

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / 2026

EMENTA: “Cria a Procuradoria Especial do Transporte Público no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco e dá outras providências.”

O Vereador Eber Machado, nos termos dos arts. 101, IV, 103, 104 e 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, apresenta o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial do Transporte Público, órgão de assessoramento, fiscalização e defesa dos usuários do transporte coletivo no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

Art. 2º A Procuradoria será integrada por um ou mais Vereadores designados pelo Presidente da Câmara, preferencialmente com afinidade à temática de mobilidade urbana, e contará com o suporte técnico e administrativo da estrutura já existente da Casa, sem criação de novos cargos ou aumento de despesa.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial do Transporte Público:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes (RBTrans, Ministério Público do Acre, Defensoria Pública, Procon, Polícia etc.) todas as denúncias, reclamações e representações de usuários relativas à qualidade, pontualidade, acessibilidade, tarifas, superlotação e descumprimento dos contratos de concessão;

II – Exercer a fiscalização externa sobre a execução da política municipal de transporte público pelo Poder Executivo;

III – prestar consultoria e subsídios técnicos às Comissões Permanentes da Câmara sobre matérias relacionadas ao transporte coletivo;

IV – Promover audiências públicas, debates, estudos técnicos e parcerias com a sociedade civil, sindicatos e entidades representativas dos usuários;

V – Elaborar e apresentar proposições legislativas visando o aprimoramento do serviço, integração tarifária, gratuidades, sustentabilidade e transparência dos contratos;

VI – Acompanhar a execução dos contratos de concessão, licitações e fiscalizações realizadas pela Prefeitura.

Art. 4º A Procuradoria atuará de forma independente, sem se confundir com as atribuições das Comissões Permanentes ou da Ouvidoria do Executivo, mantendo harmonia com os demais órgãos da Casa.

Art. 5º As atividades da Procuradoria serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, sem ônus adicional ao erário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo criar, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, a Procuradoria do Transporte Público Coletivo, órgão especializado destinado a fortalecer o exercício das funções de fiscalização, controle e proposição legislativa sobre o serviço essencial de transporte coletivo urbano.

O transporte público coletivo constitui serviço público essencial e direito fundamental do cidadão, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, que atribui ao Poder Público municipal a responsabilidade pela prestação adequada desse serviço. A Lei Orgânica ainda prevê a existência do Conselho Municipal de Transporte Público (art. 109), reforçando a necessidade de mecanismos permanentes de controle e defesa dos usuários.

Contudo, a realidade vivida pela população rio-branquense revela graves deficiências no setor: atrasos sistemáticos, superlotação de veículos, frota envelhecida e mal conservada, reajustes tarifários desproporcionais, insuficiente cobertura em bairros periféricos, falta de acessibilidade para idosos e pessoas com deficiência, além de recorrentes reclamações quanto à qualidade e segurança do serviço. Tais problemas não apenas prejudicam a mobilidade urbana, mas também impactam diretamente a qualidade de vida, a economia local e o meio ambiente.

A criação de uma Procuradoria especializada permitirá à Câmara Municipal atuar de forma técnica, ágil e permanente na defesa dos interesses dos usuários. Entre suas atribuições principais estarão:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Acompanhamento e fiscalização dos contratos de concessão e permissão do transporte coletivo;

Elaboração de estudos técnicos e pareceres jurídicos sobre tarifas, qualidade do serviço e políticas públicas;

Realização de audiências públicas e oitivas com usuários, operadores e poder executivo;

Proposição de projetos de lei e indicações legislativas voltadas à melhoria do sistema;

Atuação conjunta com as Comissões Permanentes e o Conselho Municipal de Transporte;

Representação institucional junto aos órgãos de controle externo e ao Poder Judiciário, quando necessário.

Trata-se de medida de economia interna da Casa Legislativa, nos termos do art. 29, inciso XI, da Constituição Federal e do art. 6º do Regimento Interno, não demandando criação de novos cargos ou aumento significativo de despesa, podendo ser implementada por meio de readequação de estrutura e servidores já existentes ou dotação orçamentária mínima.

A aprovação deste Projeto de Resolução representará um avanço concreto na democracia participativa e na qualidade do serviço público essencial de transporte coletivo, alinhando-se ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e ao dever de proteção ao consumidor-usuário (Código de Defesa do Consumidor).

Pelo exposto, requer-se a aprovação do presente Projeto de Resolução, certo de que sua implementação trará benefícios diretos à população de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”, em Rio Branco – Acre, 15
de março de 2026.

EBER MACHADO

VEREADOR

Líder de bancada

Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com

Telefone: [\(68\) 3302-7200](tel:(68)3302-7200)